

# IRMANDADE DE SÃO MIGUEL E ALMAS

## ESTATUTOS

### *CAPITULO I*

#### *IRMANDADE E SEUS FINS*

##### *Artigo 1º*

1. A Irmandade do Glorioso Arcanjo São Miguel e Almas da Basílica dos Mártires é uma associação de fiéis católicos com personalidade canónica e civil e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis determinadas pela Conferência Episcopal Portuguesa, em 15 de Março 1988.
  2. Esta Irmandade, quase tão antiga quanto a Paróquia de Nossa Senhora dos Mártires, foi erecta em 1183 e refundada em 3 de Abril de 1825, tem sede actual na Basílica de Nossa Senhora dos Mártires, com o seguinte endereço postal: Rua Serpa Pinto, 10 D – 1200-495 Lisboa.
  3. Esta Irmandade reconhece expressamente e compromete-se a acatar e a observar tudo quanto as leis canónicas dispõem a respeito das associações congêneres, mesmo nos actos de administração temporal (c. 305).
- a) Promover, intensificar e aprofundar a devoção ao Arcanjo São Miguel, defensor da Igreja e custódio de Portugal, tendo sempre presente que a verdadeira devoção supõe o culto à Eucaristia, a veneração de Maria Santíssima, Rainha dos Anjos, e a renúncia a Satanás;
  - b) Cultivar a comunhão dos santos na ajuda às almas do Purgatório, oferecendo orações de sufrágio, em particular o Sacrificio eucarístico, mas também esmolas, indulgências e obras de penitência;
  - c) Apoiar os seus membros na realização da vocação à santidade, proporcionando os meios para a sua formação doutrinal e espiritual;
  - d) Promover a paz e a concórdia e fomentar a partilha de bens entre os irmãos e destes com os mais carenciados;
  - e) Colaborar com as instituições e as organizações que prossigam a realização dos fins referidos, de uma forma preferencial com a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora dos Mártires.
2. A Irmandade, na consecução dos seus fins, deve actuar sempre em colaboração com o Pároco, por inerência o capelão da Irmandade, e com os órgãos de governo da Paróquia.

##### *Artigo 2º*

1. São os seguinte os fins da Irmandade:

## *CAPÍTULO II*

### *IRMÃOS*

#### *Artigo 3º*

Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis de ambos os sexos que, livre e conscientemente, adiram aos fins e obrigações expressas nos presentes Estatutos.

#### *Artigo 4º*

Para admissão na Irmandade é necessária a deliberação favorável da Mesa da Irmandade sobre o pedido escrito apresentado pelo postulante ou sobre proposta de um Irmão, depois de, em qualquer dos casos, ter sido ouvido o Pároco que no seu prudente juízo terá em conta o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

#### *Artigo 5º*

1. A admissão dos Irmãos torna-se efectiva logo que o postulante, tendo tomado conhecimento dos Estatutos e havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva, no acto de investidura, o Livro de Matrícula.
2. O acto de investidura de novos Irmãos deve ser público, feito com solenidade e escriturado em livro próprio.
3. A Irmandade tem as seguintes insígnias:

a) O escapulário, vermelho e vermelho e branco nas pendentes, tendo sobreposta na parte branca da pendente das costas, a espada de fogo e a balança; na parte branca da pendente do peito, a imagem de São Miguel.

b) O firmal tendo no verso a inscrição “Quis ut Deus” e uma moldura com a designação da Irmandade: “Irmandade de São Miguel da Basílica de Nossa Senhora dos Mártires”; no reverso a “Oração a São Miguel” e a jaculatória: “Nossa Senhora dos Mártires/Rogai por nós”, para ser usada a unir as bandas da capa, junto ao peito;

4. O hábito dos Irmãos é uma capa branca forrada de tecido vermelho, sendo as bandas da capa unidas junto ao peito com o firmal.

#### *Artigo 6º*

1. São demitidos da Irmandade os Irmãos que, depois de admitidos, incorram nalguma das situações previstas nos parágrafos já citados do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.
2. A demissão faz-se após prévia admoestação, ficando ressalvado o direito de recurso para o Patriarca de Lisboa.

## *CAPÍTULO III*

### *COMPROMISSO, DIREITOS E TAREFAS DOS IRMÃOS*

#### *Artigo 7º*

Cada Irmão compromete-se a:

- a) Promover os objectivos da Irmandade;

### *Artigo 9º*

- b) Cultivar a espiritualidade eucarística, participando habitualmente na santa Missa e visitando Jesus Sacramentado, bem como praticando uma verdadeira devoção à Virgem Maria;
- c) Rezar diariamente a “Oração a São Miguel Arcanjo”, do Papa Leão XIII; sempre que possível, de preferência diante do Sacrário, rezar as orações que o Anjo, em Fátima, ensinou aos pastorinhos; ao menos à Quinta-Feira, dia consagrado a São Miguel, rezar o “Terço de São Miguel”;
- d) Usar habitualmente o escapulário de Nossa Senhora do Carmo e/ou o escapulário de São Miguel;
- e) Participar, sempre que possível, nas exéquias dos Irmãos;
- f) Participar na vida da Paróquia, nomeadamente nas celebrações mais significativas do Ano Litúrgico, colaborando mesmo na sua organização, em especial nas Festas do Anjo de Portugal (10 de Junho), Arcanjos São Miguel, São Gabriel e São Rafael (29 de Setembro), Santos Anjos da Guarda (2 de Outubro) e Comemoração de Todos os Fiéis Defuntos (2 de Novembro);
- g) Aceitar desempenhar, os cargos para que for eleito, desempenhá-los dedicada e gratuitamente, e executar os serviços que lhe forem pedidos por quem de direito;
- h) Assistir aos actos e reuniões da Irmandade;
- i) Contribuir com a quota anual fixada, podendo a falta de pagamento da mesma acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Mesa da Irmandade.

Cada Irmão tem direito a:

- a) Participar na vida e administração da Irmandade nos termos dos Estatutos;
- b) Beneficiar de duas Missas de sufrágio logo que possível após o conhecimento da sua morte;
- c) Propor a admissão de novos Irmãos;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade;
- e) Lucrar dos benefícios espirituais que advêm da pertença à Irmandade;
- f) Receber a Carta Patente de agregação e admissão na Irmandade;
- g) Usar as insígnias e o hábito da Irmandade, nos termos dos números 3 e 4 do art.º 4º de acordo com o que for estabelecido pela Mesa da Irmandade.

### *Artigo 10º*

Nenhum Irmão se pode escusar das tarefas ou cargos que lhe sejam cometidos ou para que seja eleito e confirmado, a menos que apresente razões válidas justificativas da sua atitude, ou então, que tenha servido nos mesmos cargos nos dois últimos mandatos.

*CAPÍTULO IV*  
*ÓRGÃOS DA IRMANDADE*

*Artigo 11º*

1. A Irmandade tem os seguintes órgãos:
  - a) A Assembleia Geral, tradicionalmente designada por Junta, com a respectiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;
  - b) A Mesa da Irmandade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente tradicionalmente designados Juiz e Vice-Juiz, um Secretário um Tesoureiro, quatro Mordomos e quatro Mordomos suplentes e um Enfermeiro;
  - c) O Conselho Assessor, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Os órgãos da Irmandade são designados, nos termos do Direito, por períodos de três anos.
3. Os órgãos eleitos, uma vez confirmados pelo Patriarca de Lisboa, tomam posse conforme o Direito, dentro de quinze dias após a confirmação.

*Artigo 12º*

1. São lavradas sempre as actas das reuniões de qualquer dos órgãos da Irmandade.

2. Os membros dos Órgãos da Irmandade são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
3. O Patriarca de Lisboa tem o direito de, por si, ou por delegado, presidir a todas as reuniões dos órgãos da Irmandade, devendo ser por esta informado da data, hora, local e agenda das reuniões sempre que se trate de eleição ou designação de novos órgãos, bem como da prática de actos de administração extraordinária, sendo que, a presença da Autoridade superior ou seu delegado, a verificar-se, não dispensa a licença escrita exigida pelo Direito.

*CAPÍTULO V*

*JUNTA*

*Artigo 13º*

A Assembleia Geral ou Junta é a reunião de todos os Irmãos, com direito a voto, efectuada segundo os Estatutos.

*Artigo 14º*

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Irmandade;
  - b) Eleger os membros da respectiva Mesa, os membros da Mesa da Irmandade e os do Conselho;
  - c) Apreciar e votar, anualmente, o Programa de Acção para o exercício do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas da Mesa da Irmandade;

d) Deliberar sobre alterações dos Estatutos.

#### *Artigo 15º*

1. As reuniões da Junta podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias as que se destinam à aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano transacto, a realizar até 15 de Março, e a aprovação e votação do programa de acção do ano seguinte, a realizar até 15 de Novembro.

#### *Artigo 16º*

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, por sua iniciativa, a pedido da Mesa da Irmandade, do Pároco ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Irmãos no pleno uso dos seus direitos.

#### *Artigo 17º*

A convocação da Assembleia é feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo dela constar a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

#### *Artigo 18º*

1. A Junta é normalmente presidida pelo Presidente da Mesa; quando a ela assiste o Patriarca de Lisboa ou seu delegado, compete-lhe presidir.
2. Na falta de quaisquer membros da Mesa compete à Junta eleger substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### *Artigo 19º*

1. A Assembleia Geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos Irmãos, ou em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de Irmãos.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos presentes, salvo se tratar de eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio e relativa, se forem necessários outros.

### *CAPITULO VI*

#### *Mesa da Irmandade*

#### *Artigo 20º*

À Mesa da Irmandade compete:

- a) Promover a realização dos fins da Irmandade;
- b) Admitir novos Irmãos;
- c) Gerir os bens da Irmandade;
- d) Administrar os bens da Irmandade;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Assessor, Conselho Assessor Relatório e Contas da gerência, bem como o programa de acção para o ano seguinte;
- f) Zelar sempre pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

- g) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, propondo e contestando acções judiciais com licença da Autoridade eclesiástica;
- h) Emitir as Cartas Patentes de Agregação e Admissão na Irmandade;
- i) Aceitar ou não heranças, legados e doações, nos termos do Direito;
- j) Estipular a quota anual a pagar pelos Irmãos;
- l) Determinar, ouvido o pároco, as ocasiões em que devem ser usados o hábito e as insígnias;
- m) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

#### *Artigo 21º*

A Mesa da Irmandade é convocada pelo Juiz e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

#### *Artigo 22º*

1. A Mesa Administrativa reúne as vezes que julgar conveniente, porém, como norma, uma vez por mês.
2. A Mesa Administrativa delibera por maioria dos seus membros, tendo o Juiz, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Todos os documentos de carácter financeiro, incluindo cheques, têm de ter pelo menos duas assinaturas, obrigatoriamente a do Juiz e a do Tesoureiro.

#### *Artigo 23º*

1. O Juiz, Vice-Juiz, Secretário e Tesoureiro Administrativa têm a competência fixada nos artigos 60º a 64º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.
2. Os Mordomos desempenham as funções dos vogais conforme o previstos nos artigos citados no número anterior, são responsáveis pelo arranjo do altar de São Miguel e colaboram na organização das celebrações previstas no art.º 7º, alínea f dos Estatutos, podendo solicitar a ajuda dos Mordomos Suplentes.
3. O Enfermeiro desempenha as funções de 5º vogal da Mesa Administrativa e está encarregado de visitar os Irmãos enfermos e, quando for caso disso, de os preparar para a administração da Santa Unção e do Viático.

#### *Artigo 24º*

Em casos excepcionais, quando não for possível a eleição, a Mesa Administrativa é nomeada pelo Patriarca de Lisboa por proposta do Pároco.

### *CAPÍTULO VII*

#### *CONSELHO ASSESSOR*

#### *Artigo 25º*

1. Ao Conselho Assessor compete o exercício da função fiscalizadora sobre o património, escrituração, cumprimento dos sufrágios e documentos da Irmandade, a emissão de pareceres sobre o relatório e contas, bem como sobre os assuntos do âmbito das suas competências que os demais órgãos lhe submetam.

2. Os pareceres do Conselho Assessor sobre o relatório e contas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Junta a tempo de acompanhar a convocatória das reuniões em que são debatidos os referidos documentos.
3. Os membros do Conselho Assessor poderão participar nas reuniões da Mesa Administrativa sempre que, no âmbito das suas atribuições, tal for considerado conveniente.
4. O parecer do Conselho Assessor considera-se definitivo desde que subscrito por metade dos seus membros.

### *CAPITULO VIII*

#### *CONTAS, RECEITAS E DESPESAS*

##### *Artigo 26º*

1. Constitui receita ordinária da Irmandade:
  - a) As quotas cobradas dos Irmãos;
  - b) O ofertório das Missas conforme o previamente acordado com o Pároco;
  - c) As esmolas recolhidas no cofre do Altar de São Miguel;
2. Constituem receita extraordinária da Irmandade as heranças, legados, donativos ou subsídios.
3. Os cofres e recipientes análogos destinados às esmolas para Irmandade serão sempre fechados com duas chaves diferentes, das

quais uma estará em poder do Juiz e a outra em poder do Tesoureiro.

##### *Artigo 27º*

Constituem despesas e encargos da Irmandade:

- a) Arranjos, guisamentos e emolumentos para a digna celebração das Festas do Anjo de Portugal, Arcanjos São Miguel, São Gabriel e São Rafael, Santos Anjos da Guarda e uma das Missas da Comemoração de Todos os Fiéis Defuntos;
- b) Conservação e arranjo do Altar de São Miguel;
- c) Celebração das Missas previstas no art.º 9º, alínea b, destes Estatutos;
- d) As contribuições eclesiásticas.

##### *Artigo 29º*

1. A cobrança das receitas e o pagamento das despesas devem ser executados pelo Tesoureiro e registados no livro a isso destinado, que terá em seu poder, em conformidade com as normas estabelecidas (art.ºs 100º e 101º das Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis).
2. A conta de gerência é apresentada na Cúria Patriarcal até ao dia 30 de Março do ano seguinte àquele a que se refere, observando o procedimento comum (Art.º 103º das Normas citadas no número anterior).

## *CAPITULO IX*

### *LIVROS E ARQUIVO*

#### *Artigo 30º*

- a) Livro de matrícula, onde se inscrevem os Irmãos admitidos e respectivas alterações;
- b) Livro de actas, para cada um dos órgãos da Irmandade;
- c) Livros de escrituração geral.

#### *Artigo 31º*

1. A Irmandade deve conservar, em arquivo próprio, os originais dos documentos histórica e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.
2. O Arquivo histórico deverá permanecer integrado no Arquivo Histórico da Basílica de Nossa Senhora dos Mártires.

## *CAPITULO X*

### *ESTATUTOS E SUA APROVAÇÃO*

#### *Artigo 32º*

Os presentes Estatutos após aprovação do Patriarca de Lisboa entram imediatamente em vigor, não podendo ser alterados sem autorização da mesma Autoridade.

*Os presentes Estatutos foram aprovados por Decreto Patriarcal com data de 2 de Janeiro de 2006.*



